

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2541445720191106103500

Processo 0820805-31.2019.8.23.0010 - (123 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Pendências

Intimações: Ver Intimação Evento de 21/10/2019 - Prazo: 30/10/2019 à 06/11/2019 (5 dias): JUNTADA DE COMPROVANTE Cumprir Prazo

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					

49 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 49

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO			
49	06/11/2019 10:35:00	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (25/10/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2622522IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.pdf Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
48	30/10/2019 17:53:50	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (25/10/2019) e ao evento de expedição seq. 44.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
47	30/10/2019 09:50:58	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (25/10/2019)	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
RENÚNCIA DE PRAZO DE FELIPE CHAVES MUNIZ			
46	30/10/2019 09:48:53	Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (21/10/2019)	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
45	30/10/2019 09:30:22	(Pelo advogado/curador/defensor de FELIPE CHAVES MUNIZ) em 30/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (25/10/2019) e ao evento de expedição seq. 43.	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
44	30/10/2019 07:55:40	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (25/10/2019)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
43	30/10/2019 07:55:40	Para advogados/curador/defensor de FELIPE CHAVES MUNIZ com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (25/10/2019)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário
JUNTADA DE INFORMAÇÃO			
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
41	29/10/2019 08:36:28	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE COMPROVANTE (21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 34.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL			
40	25/10/2019 20:49:48	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA Perito
39	25/10/2019 00:06:26	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 18) CONCEDIDO O PEDIDO (02/10/2019) e ao evento da expedição seq.	SISTEMA CNJ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08208053120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE CHAVES MUNIZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico em **04/11/2018**, resultando em invalidez permanente.

O autor ingressou com o pedido administrativo e este passou pelo crivo medico da seguradora, onde foi atestada a seguinte lesão.

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
		Total	18,75 %	R\$ 2.531,25

ITAU - UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477

CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA:

10/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FELIPE CHAVES MUNIZ

BANCO: 341

AGÊNCIA: 08526

CONTA: 000000027322-5

Autenticação:

DB99BE239D45A6381B1124D96120C4681031AA23B23E7C181F71435467C96D11

Entretanto, o autor não satisfeito com o pagamento ora informado, ingressou com a presente demanda judicial, pleiteando indenização pelo o que entende ser o seu direito.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O expert perito em seu laudo, fez a seguinte graduação:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <u>Membro superior esquerdo</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão <u>Membro inferior direito</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Entretanto, não há nos autos quaisquer documentos que comprovem que o autor tenha se lesionado em membro diverso ao joelho direito, conforme o próprio boletim de atendimento médico acostado aos autos pelo autor, vejamos:

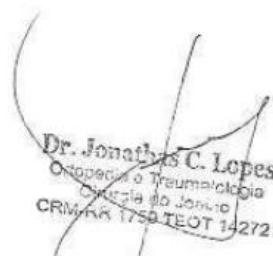
-18:70

Re: vítima de queda de moto e
toracoscópico no joelho (D)

No dia: lesão contuso com
exposição da pataca.

Apresenta fratura multifragmentada
Frat exposta de pataca

Col. Ao cl



Constata-se, pela simples leitura dos documentos médicos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, atestada em pericial judicial, no que tange a suposta lesão no membro superior esquerdo, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Após análise documental, em nenhum momento foi identificada a lesão auferida no referido laudo pericial.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no membro superior esquerdo, quantificando-a, mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada improcedente a indenização pelo membro superior esquerdo, a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Outrossim, referente a lesão do joelho direito, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.531,50 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR